

PARA: SGE  
DE: SEP

MEMO/CVM/SEP/Nº334/14  
DATA: 12.12.14

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória  
CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.  
Processo CVM nº RJ-2014-13751

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 03.12.14, pela CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., registrada na categoria B desde 19.12.11, contra a aplicação de multas cominatórias no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, pelo não envio, até 19.09.14, dos documentos **FORM.REFERÊNCIA/2014, COM.ART.133/2013** e **EDITAL AGO/2013**, comunicadas por meio dos Ofícios CVM/SEP/MC/Nº143/14, Nº146/14 e Nº148/14, de 23.10.14, respectivamente (fls.02, 04 e 06).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01):

- a) "recorre a Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A. contra a aplicação das multas cominatórias, objeto dos Ofícios CVM/SEP/MC/Nº143/14, CVM/SEP/MC/Nº146/14, e CVM/SEP/MC/Nº148/14, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, pelos motivos expostos a seguir";
- b) "com relação ao Ofício CVM/SEP/MC/Nº143/14, a CVM alega que a documentação relativa ao formulário de referência não foi entregue no prazo estipulado. No entanto, a documentação foi tempestivamente entregue em 07/01/2014. Assim, sinalizamos a ocorrência provável falha no sistema da CVM, a Recorrente solicita o cancelamento da multa aplicada indevidamente";
- c) "com relação ao Ofício CVM/SEP/MC/Nº146/14, com fulcro no artigo 133, § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, considera-se sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos no artigo 133 dessa lei para a assembleia geral que reunir a totalidade dos acionistas. Como estavam presentes todos os acionistas da Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A. na referida assembleia, a Recorrente solicita o cancelamento da multa, aplicada indevidamente";
- d) "com relação ao Ofício CVM/SEP/MC/Nº148/14, de acordo com o artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.457, de 5 de maio de 1997, e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, fica dispensada a convocação quando presente a totalidade dos acionistas na assembleia geral. Como estavam presentes todos os acionistas da Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A. da referida assembleia, a Recorrente solicita o cancelamento da multa, aplicada indevidamente";
- e) "pelo acima exposto, a Recorrente apresenta suas razões de recurso, objetivando o cancelamento de todas as três multas, que são indevidas em razão da motivação de sua aplicação".

## Entendimento

### FORM.REFERÊNCIA/2014

3. Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.
4. Cabe destacar que não há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas, nas quais se inclui o formulário de referência.
5. No presente caso, a Companhia **não** entregou o Formulário de Referência de 2014. O envio citado pela Recorrente, na letra "b" do § 2º retro (07.01.14), é relativo ao Formulário de Referência de 2013 e **não** ao de 2014 (objeto da multa) - fls.08.
6. Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 02.06.14 (fls.03); e (ii) a CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. **não** encaminhou o documento FORM.REFERÊNCIA/2014.

### COM.ART.133/2013

7. A comunicação prevista no art. 133 da Lei nº 6.404/76 (documento **COM. ART. 133**), nos termos do art. 21, inciso VI, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue no prazo de 1 (um) mês antes da data marcada para realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro.
8. A dispensa da entrega desse documento ocorre, nos termos do §5º do art. 133 da Lei nº 6.404/76, se os documentos previstos no caput do art. 133 (dos quais se destacam as demonstrações financeiras da companhia) forem publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.
9. Além disso, conforme estabelecido no §4º do art. 133 da Lei nº 6.404/76, a assembleia geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos no citado artigo, sendo obrigatória a publicação dos documentos nele citados antes da realização da assembleia.

10. No caso concreto, restou comprovado o comparecimento da totalidade dos acionistas na AGO realizada em 30.04.14 (fls.11/13). As demonstrações financeiras da companhia relativas ao exercício findo em 31.12.13 foram encaminhadas pelo Sistema IPE em **16.04.14** (fls.09) e publicadas em 25.04.14 (fls.10), ou seja, 14 (quatorze) dias antes da realização da Assembleia.

11. Assim sendo, considerando o disposto no §4º do art. 133 da Lei 6.404/76, sugerimos, com relação ao documento **COM.ART.133/2013**, o deferimento do recurso apresentado, bem como o envio de Ofício à companhia comunicando a anulação da multa, quando do retorno deste Processo após apreciação, pelo Colegiado, do recurso relacionado ao documento FORM.REFERÊNCIA/2014 (vide parágrafos 3º a 6º).

### **EDITAL AGO/2013**

12. O documento **Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária (EDITAL AGO)**, nos termos do art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro.

13. De acordo com o §2º do art. 21 da Instrução CVM nº 480/09, o emissor estará dispensado de entregar o Edital de Convocação da AGO caso tal assembleia seja considerada regular, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, segundo o qual será considerada regular a assembleia geral em que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades prevista no mesmo artigo da Lei nº 6.404/76.

14. No presente caso, restou comprovado que na AGO, realizada em 30.04.14, estava presente a totalidade dos acionistas, pelo que a Companhia estava dispensada de entregar o documento EDITAL AGO/2013 (fls.11/13).

15. Assim sendo, sugerimos, com relação ao documento **EDITAL AGO/2013**, o deferimento do recurso apresentado, bem como o envio de Ofício à companhia comunicando a anulação da multa, quando do retorno deste Processo após apreciação, pelo Colegiado, do recurso relacionado ao documento FORM.REFERÊNCIA/2014 (vide parágrafos 3º a 6º).

Isto posto, com relação ao documento FORM.REFERÊNCIA/2014, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CACHOEIRA PAULISTA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI  
Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas